

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Provincie Antwerpen

*Recorrido:* Belgacom NV van publiek recht

**Questão prejudicial**

Devem o artigo 6.º e/ou 13.º da Diretiva 2002/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa à autorização de redes e serviços de comunicações eletrónicas (diretiva autorização), ser interpretados no sentido de que se opõem a que uma autoridade de um Estado-Membro possa tributar, por razões orçamentais ou outras, as atividades económicas dos operadores de telecomunicações no território daquela, consubstanciadas na existência, em domínio público ou privado, de torres, postes ou antenas que são utilizadas para essas atividades?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal des affaires de sécurité sociale des Bouches du Rhône (França) em 13 de maio de 2013 — Anouthani Mlalali/CAF des Bouches-du-Rhône**

(Processo C-257/13)

(2013/C 207/43)

*Língua do processo:* francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal des affaires de sécurité sociale des Bouches du Rhône

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Anouthani Mlalali

*Recorrida:* CAF des Bouches-du-Rhône

**Questão prejudicial**

Que [o Tribunal de Justiça da União Europeia] se digne pronunciar-se sobre a compatibilidade dos requisitos impostos pelos artigos L.512 e D.512-2 do Code de la sécurité sociale francês com o artigo 11.º da Diretiva 2003/109/CE <sup>(1)</sup> de 25 de novembro de 2003

<sup>(1)</sup> Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (JO L 16, p. 44).

**Recurso interposto em 8 de maio de 2013 por Peter Schönberger do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 7 de março de 2013 no processo T-186/11, Peter Schönberger/Parlamento Europeu**

(Processo C-261/13 P)

(2013/C 207/44)

*Língua do processo:* alemão

**Partes**

*Recorrentes:* Peter Schönberger (representante: O. Mader, Rechtsanwalt)

*Outra parte no processo:* Parlamento Europeu

**Pedidos do recorrente**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- I. Anular o acórdão do Tribunal Geral de 7 de março de 2013 no processo T-186/11;
- II. Julgar procedente o pedido apresentado pelo recorrente em primeira instância. Anular a decisão que foi notificada ao recorrente pelo recorrido por ofício de 25 de janeiro de 2011, na medida em que o exame da sua petição n.º 1188/2010 foi concluído sem que a Comissão de Petições tenha analisado o seu conteúdo;
- III. Condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente sustenta na sua exposição dos factos, que o Tribunal Geral ignorou que a presidente da Comissão de Petições informou o recorrente, sem qualquer justificação, que, embora a sua petição fosse admissível, a Comissão de Petições não podia apreciar o seu conteúdo. Consequentemente, o Tribunal Geral desvirtuou os factos ao considerar que a petição tinha sido examinada.

O Tribunal Geral não apreciou o âmbito de proteção do direito fundamental de petição, ao partir erradamente do princípio de que esse âmbito se limita ao exame da admissibilidade de uma petição. No entanto, o âmbito de proteção abrange igualmente o direito a um exame do conteúdo da pretensão e a uma decisão quanto ao mérito, quando a petição for admissível (direito à apreciação da pretensão).

O Tribunal Geral incorreu na contradição lógica de que a falta de exame de uma petição admissível pelo Parlamento, diferentemente da falta de exame de uma petição inadmissível, não causa efeitos jurídicos.

O Tribunal Geral colocou-se em contradição com a sua própria jurisprudência resultante do processo T-308/07 (Tegebauer) <sup>(1)</sup>. No referido acórdão declarou que a eficácia do direito de petição pode ser restringida quando o conteúdo de uma petição não for examinado.